

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCESSO CPL Nº 1245/11

CONCORRÊNCIA Nº 007/12

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

## Retificação nº 01 e Esclarecimento nº 02

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento para retificar e esclarecer alguns itens do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Anexo I até o presente momento, ressaltando que o seu conteúdo contempla modificações no teor do referido Edital, porém não influenciam na formulação das propostas.

Neste sentido, e de acordo com o § 4º. do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666/93, os prazos estabelecidos no Edital ficam mantidos.

### Retificação nº 01

1) Fica retificado o item 5.2 do Anexo XI – Minuta do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, **será contado a partir da data da assinatura do contrato, tomando como base a data de apresentação das propostas** constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.*

2) Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido edital e seus anexos.

### Esclarecimento nº 02

#### Pergunta:

1) No custo estimado apontado na presente licitação, já está inclusa a previsão de reajuste? Qual o percentual foi adotado?

#### Resposta:

Realizamos a pesquisa mercadológica em agosto/2012, a fim de obtermos o valor estimativo da presente licitação e no referido momento nenhuma empresa mencionou a respeito da próxima convenção ou qual percentual aplicou, até porque devido a inúmeras categorias envolvidas na presente licitação fica difícil estipular qualquer percentual.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Pergunta:**

2) Caso não esteja, qual o percentual deve se adotar, haja vista que o contrato provavelmente já se iniciará na vigência de nova Convenção Coletiva?

**Resposta:**

A **URBES** não pode determinar o percentual a ser aplicado, pois estaria infringindo ao direito constitucional de liberdade de filiação de sindicato, porém, ressalta, que independente da vigência da convenção a ser aplicada pelo proponente, este deverá ter ciência que só haverá repactuação nos preços nos termos da cláusula quinta do Anexo XI – Minuta do Contrato, c/c a retificação nº 01.

Sorocaba, 12 de novembro de 2012.

**Cláudia Ap. Ferreira Soares**  
**Presidente da CPL**